

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**Assembleia Geral**  
**Eleição Comissão de Ética Médica**

A Comissão eleitoral do(a) **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CRM/ES 38 – CNPJ 27.187.087/0001-04**, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto na Resolução CFM 2.152/2016, convoca os Médicos do Corpo Clínico para eleição dos membros da Comissão de Ética Médica, que será realizada nos dias **24, 25 e 26 de março de 2025**, das **08 às 17 horas**, na **Diretoria do Hospital**, localizado na Rua Raulino de Oliveira, 67 – Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES. Em cumprimento à referida Resolução, a escolha dos membros da Comissão de Ética Médica será feita mediante eleição direta, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, inscritos e em situação regular com o Conselho Regional de Medicina.

Os **candidatos à Comissão de Ética Médica** deverão se **inscrever por meio de Chapa**.

Os requerimentos<sup>1</sup> serão recebidos no período de **12/02 a 26/02/2025**, de **08 às 17 horas**.

Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados a partir do dia **28/02/2025** por ordem alfabética. A Resolução CFM 2.152/2016 dispõe sobre as atribuições, competência e funcionamento da Comissão de Ética Médica.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de fevereiro de 2025.

**Márcio Moreira Machado – CRM ES 11190**  
**Presidente**

**Dr. Thiago Vinícius Araújo - CRM ES 17839**  
**Secretário**

**Dr. Lucas Barcelos Denadai – CRM ES 14158**  
**Vogal**

---

<sup>1</sup> “Art. 10 **Não poderão integrar** as Comissões de Ética Médica os **médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa** da instituição e os que não estejam **quites com o Conselho Regional de Medicina**.

Art. 11. São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM.” (Resolução CFM 2.152/2016).

“Art. 1º – Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, **em no máximo 2 (duas) instituições prestadoras de serviços médicos**, já incluídas as instituições públicas e privadas, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.” (Resolução CFM 2.147/2016)